



LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE DESPORTO E AUTORIZA O INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR, AO ATLETISMO E A ARBITRAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Desportiva com o objetivo de incentivar o esporte amador através do preparo físico e orientações teóricas, assim como a promoção de curso de arbitragem e outros que venham a colaborar no aprendizado de noções básicas em conhecimentos gerais, com acompanhamento sociocultural, para crianças e adolescentes na faixa etária de seis a dezessete anos, residentes no Município de Vila Rica-MT.

§ 1º A Escola de Desporto receberá o nome Do ex atleta DEUSIMAR DA COSTA DA SILVA, visto que foi um grande incentivador do esporte no município.

Art. 2º - É competência do Município de Vila Rica fomentar a Escola de Desporto e para isso deverá:

- I - Contribuir, através dos meios disponíveis, para que os jovens além de atletas se tornem conscientes de seus deveres e obrigações perante a sociedade.
- II - fornecer material esportivo básico aos beneficiários;
- III - fornecimento de lanche, em evento especial.
- IV- fornecer ao monitor uniforme de trabalho que consiste em colete identificador;
- V - promover torneios e eventos, assim como palestras e cursos, de forma gratuita, para os alunos devidamente inscritos na escola;
- VI - fornecer material cultural, sob forma de informativo para os alunos da escola de futebol;
- VII - fornecer transporte para os eventos da Escola com apoio da contribuição de pais de alunos;
- VIII - estabelecer normas escritas disciplinares e de conduta a serem cumpridas pelo monitor.

Art. 3º - É obrigação do Município de Vila Rica.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



I - ceder, a título gratuito, área adequada ao objeto da presente Lei, seja para prática do futebol, seja para a realização de cursos e palestras;

II - contratar e/ou nomear um servidor específico para exercer a função de Coordenador da Escola de Desporto.

Art. 4º - O Coordenador da Escola deverá nas diversas modalidades esportivas entendimento de futebol e realizar as seguintes funções:

I - cuidar da manutenção e responsabilizar-se pela guarda de todo o material esportivo;

II - convocar estagiários não remunerados para auxiliarem na aplicação dos cursos;

III - reproduzir cópias do material didático cultural, em número suficiente para todos os alunos inscritos na escola;

IV - ter a iniciativa de buscar a participação em campeonatos organizados por outros municípios;

V - buscar a realização de exame médico gratuito aos alunos devidamente inscritos na escola.

VI - manter em ordem o fichário dos alunos em pastas individuais;

VII - manter a ordem e a disciplina entre os alunos e demais pessoas, promovendo um relacionamento de respeito mútuo;

VIII - realizar as tarefas relacionadas ao treinamento físico e aulas teóricas aos alunos devidamente matriculados.

Art. 5º Aos alunos matriculados na Escola, é garantido os benefícios desta lei, inclusive o transporte para outras cidades a fim de participação dos campeonatos e ou competições, desde que promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º É obrigatório no ato da matrícula:

I - a entrega da ficha de inscrição totalmente preenchida, com as devidas observações;

II - atestado médico;

III - cópia da RG e CPF

IV - 02(duas) fotos 3/4.

§ 2º A ausência prolongada do atleta, na escola, sem justificativa, incorrerá na perda da matrícula e conseqüentemente da vaga.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá doar às equipes desportivas amadoras do Município de Vila Rica, como incentivo ao esporte, jogos de camisa, bolas, redes e demais equipamentos necessários à prática do esporte amador



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 7º Como incentivo ao esporte local fica o Poder Executivo autorizado a ceder o transporte coletivo dos jogadores das equipes, nos dias de jogos, no âmbito do Município, assim como, para os eventos fora do município quando se tratar de campeonatos regionais e outros que contará com a representatividade do município, partindo do local do local a ser combinado.

Parágrafo Único – Para outros eventos que não sejam em parceria com o município, o Poder Executivo, poderá ceder o transporte, desde que a equipe se responsabilize pelas despesas com as diárias dos motoristas e com as despesas de combustível.

Art. 8º Cabe a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, elaborar o Regimento Interno da Escola de Desporto, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e das receitas oriundas da taxa de contribuição que vier a ser criada e incentivos fiscais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016